



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 221/2018 – São Paulo, sexta-feira, 30 de novembro de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a virtualização do acervo de autos físicos em tramitação, correspondentes a todos os feitos relacionados às matérias cíveis e previdenciárias, nas Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo e Marília, e, na Subseção Judiciária de São Paulo, a parte daqueles em processamento no âmbito do Fórum Cível, limitados a mil e quinhentos volumes por vara; e altera a Resolução PRES nº 224, de 24 de outubro de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Processo Judicial Eletrônico como sistema informatizado de processo judicial, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO que a inserção no PJe do acervo físico deste Tribunal Regional Federal é medida que proporciona, de um lado, a concretização do direito constitucional à celeridade na tramitação processual, e, de outro, significativa diminuição do comprometimento orçamentário com a manutenção da máquina judiciária, diminuindo-se os gastos com insumos tais como papel, impressora, copiadora, canetas, guias, estantes, equipe de apoio logístico terceirizado, espaço físico e deslocamento de pessoas e coisas;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, pelas quais implantado o procedimento de virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, em cooperação entre o Poder Judiciário e as partes do processo;

CONSIDERANDO a perspectiva de se ter viabilizado projeto inovador no âmbito desta 3.ª Região, que se desenvolve em conjunto com as Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, consistente na criação de centrais de processamento, no âmbito do processo judicial eletrônico, iniciando-se a digitalização em unidades judiciais nas quais há avançado estágio de virtualização de processos em tramitação, e visando suprir as limitações de espaço, falta de servidores e distância do local da digitalização centralizada na Capital de São Paulo.

CONSIDERANDO o conteúdo dos Ofícios nº 242 - PRESI/GABPRES e nº 261 - PRESI/GABPRES, pelos quais solicitado o apoio institucional do Conselho Nacional de Justiça, para viabilizar projeto de virtualização do acervo físico em trâmite no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o conteúdo do Termo de Execução Descentralizada e respectivo Plano de Trabalho, objeto do PROCESSO CNJ 11565/2018, pelo qual o Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao requerimento desta Corte, disponibilizou os recursos necessários para a consecução da primeira etapa do objetivo em epígrafe, por meio da contratação de empresa especializada;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 224, de 24 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, consolidada na Informação nº 4255089/2018 - CENTRALDIGI e no Despacho nº 4255132/2018 - DFORSP/CENTRALDIGI, constantes do SEI de reg. nº 0032244-83.2018.4.03.8001, em que justificada a viabilidade de ampliação do projeto de digitalização, inclusive de modo a permitir o aproveitamento integral dos recursos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, com a contemplação, observados os limites quantitativos contratuais, de unidades judiciárias de outras subseções que se enquadram nos critérios previamente estabelecidos para virtualização dos processos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 4289564/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA, em que propostos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo ajustes especificamente relacionados à suspensão dos prazos processuais, para os fins da presente normativa e também da Resolução PRES nº 224, de 24 de outubro de 2018, nesse caso levando em consideração inclusive os trabalhos de Correição Geral Ordinária realizados na Subseção Judiciária de Campinas no período de 26 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a virtualização dos processos judiciais cíveis e previdenciários que tramitam, em suporte físico, nas Subseções Judiciárias de São Bernardo do Campo e Marília; e, na Subseção Judiciária de São Paulo, parte daqueles em processamento no âmbito do Fórum Cível, limitados a mil e quinhentos volumes por vara.

Parágrafo único. A digitalização dos feitos de que trata o *caput* será operacionalizada por intermédio de empresa especializada contratada para esse fim, conforme Termo de Execução Descentralizada firmado com o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º Determinar:

I - a suspensão dos prazos processuais dos feitos relacionados no *caput* do art. 1.º, até 7 de dezembro de 2018, com imediato recolhimento dos autos em secretaria, para posterior envio à digitalização; bem como a manutenção da suspensão dos prazos dos processos exclusivamente selecionados para digitalização, a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA - Baixa 133), até 19 de dezembro de 2018;

II - a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas com o juiz da causa, para as providências pertinentes;

III - a cessação da suspensão dos prazos processuais imediatamente após a conclusão da ação de virtualização do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover a conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes, nos termos do art. 4.º da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017.

Art. 3.º Estabelecer a competência da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo para:

I - elaborar plano de trabalho em que detalhados os procedimentos a serem adotados, no decorrer do processo de digitalização dos autos;

II - fiscalizar as atividades de digitalização e de virtualização dos autos no Processo Judicial Eletrônico, por intermédio de comissão específica;

III - organizar a logística de transporte dos processos, em cooperação com o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região quando necessário.

Art. 4.º Determinar a competência das Varas Federais, nos termos de plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para:

I - selecionar e embalar os autos físicos dos processos, acondicionando-os em caixas identificadas, para posterior envio para digitalização;

II - inserir os metadados dos feitos em tramitação, objeto da digitalização no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico;

III - recepcionar a devolução dos autos físicos e conferir a inserção dos documentos digitalizados no ambiente do Processo Judicial Eletrônico;

IV - inserir no Processo Judicial Eletrônico arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes;

V - encaminhar os autos judiciais físicos ao arquivo, após digitalização.

Art. 5.º A ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos.

Art. 6.º Alterar a Resolução PRES nº 224, de 24 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

I - Modificar a redação do inciso I do art. 2.º, para que passe a constar o seguinte:

"I - a suspensão dos prazos processuais dos feitos relacionados no *caput* do art. 1.º, até 30 de novembro de 2018 nas Subseções Judiciárias de Santos, São Vicente, Registro, Mauá, Jundiaí, Bragança Paulista, Americana, Limeira, São João da Boa Vista e São Paulo (Fórum Previdenciário), e até 7 de dezembro de 2018 na Subseção Judiciária de Campinas, com imediato recolhimento dos autos em secretaria, para posterior envio à digitalização; bem como a manutenção da suspensão dos prazos exclusivamente dos processos selecionados para digitalização, a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA - Baixa 133), até 19 de dezembro de 2018;"

II - Inserir no art. 2.º o inciso III, com a redação abaixo disposta:

"III - a cessação da suspensão dos prazos processuais imediatamente após a conclusão da ação de virtualização do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover a conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes, nos termos do art. 4.º da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017."

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphí Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/11/2018, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Segurança da Justiça Federal da 3.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 40/32, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral das Nações Unidas endossou os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, elaborados pelo 7.º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, proclamando que *"os juízes devem decidir todos os casos que lhes sejam submetidos com imparcialidade, baseando-se nos fatos e em conformidade com a lei, sem quaisquer restrições e sem quaisquer outras influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de qualquer setor ou por qualquer motivo"*;

CONSIDERANDO as frequentes ameaças e os atentados perpetrados contra magistrados, em razão do exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, em caráter permanente, a segurança dos magistrados, fazendo-o por meio da análise de pedidos de proteção e da elaboração de planos de proteção e de assistência às autoridades e a seus familiares, em situação de risco, bem como se adotando outras providências atinentes às questões relativas à segurança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 104, de 6 de abril de 2010, alterada pela Resolução n.º 124, de 17 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, em que instituiu o Fundo Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 9.º da Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012, que *"dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas"*, e a viabilidade da aplicação analógica de seus dispositivos às questões afetas à segurança dos magistrados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 8.º da Resolução n.º 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o aprimoramento da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, pela Resolução n.º 239, de 6 de setembro de 2016, também do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 502, de 8 de novembro de 2018, do Conselho da Justiça Federal, que *"dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus"*.

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Permanente de Segurança da Justiça Federal da 3.ª Região, a ser composta por:

I - um desembargador federal, que exercerá a sua presidência;

II - um juiz federal indicado pela Presidência do Tribunal;

III - um juiz federal indicado pela associação de magistrados atuante na 3.ª Região;

IV - o Diretor-Geral do Tribunal;

V - o Diretor da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal.

Parágrafo único. O Desembargador Federal Presidente da Comissão Permanente de Segurança e seu substituto terão mandato de dois anos, coincidente, quando possível, com o da gestão do Corpo Diretivo do Tribunal, permitida a recondução.

Art. 2.º Fixar, como incumbência da Comissão:

I - conhecer e avaliar pedidos de proteção especial, formulados por magistrados ou pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de seu Comitê Gestor;

II - elaborar plano de proteção e de assistência a juízes em situação de risco;

III - assessorar a Presidência do Tribunal em questões outras que envolvam a segurança do Poder Judiciário, entre as quais:

a) a articulação com autoridades policiais, para atendimento e acompanhamento de casos de urgência que envolvam a segurança de juízes e de seus familiares;

b) a elaboração de programa de capacitação continuada, para preparação de agentes de segurança judiciária, em sistema de instrutoria própria e/ou de convênios com órgãos de Segurança Pública, seja de natureza policial ou de inteligência, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução n.º 176 do Conselho Nacional de Justiça;

c) a adoção de medidas necessárias à facilitação da aquisição pelo Tribunal de equipamentos indispensáveis à garantia de proteção a juízes ameaçados, empreendendo diligências no sentido de localizar, especialmente, veículos blindados e armamentos apreendidos, que possam ser provisoriamente afetados ou definitivamente incorporados ao patrimônio da Corte, garantindo-se o acesso a sistemas próprios a essa finalidade, tais como o "Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA" do Conselho Nacional de Justiça;

d) a proposição de convênios com outros órgãos públicos, sobretudo policiais e de inteligência, com o objetivo de otimizar as condições de segurança locais e de expandir o conhecimento dos profissionais de segurança acerca de táticas, tais quais inteligência, crime organizado, armamento e prática de tiro, direção defensiva e ofensiva, proteção de dignitários, entre outros;